



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PARECER JURÍDICO

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de duas pontes em concreto armado, localizadas na Estrada Municipal Padre Eduardo Knopp - SMO 021, deste Município, destinadas ao atendimento do Processo nº SCC 3198/2025, vinculado à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 11/2025.

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do processo administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2025, instaurado com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, consistente na construção de duas pontes de concreto armado na Estrada Municipal Padre Eduardo Knopp – SMO 021, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo foi devidamente instruído com os documentos essenciais à conformidade legal da contratação, notadamente:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) Termo de Referência (TR);
- c) Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas;
- d) Projeto Básico e Projetos Executivos de Engenharia;
- e) Cronograma físico-financeiro, orçamento estimativo detalhado, com memórias de cálculo e composições de custo;
- f) Minuta do Edital;
- g) Minuta do Contrato.

O presente parecer visa a verificar a conformidade dos atos e documentos da fase preparatória do processo em relação aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com especial ênfase no que preconizam os arts. 18 a 27 e 53 da referida legislação.

É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no processo em comento.

Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à convivência e à oportunidade dos atos praticados pelas autoridades competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Importante, ainda, realçar que o exame do processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades municiaram-se dos conhecimentos específicos para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, seus requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever enfatizar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 53, § 4º, estende a obrigatoriedade de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico ao final da fase preparatória do processo licitatório. A submissão do processo à Assessoria Jurídica Externa demonstra o atendimento a esta exigência legal.

Nos termos do art. 18 da referida lei, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Constata-se que o processo em análise contempla todos os elementos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dentre os quais destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar evidenciando o problema a ser resolvido, que é a necessidade de construção de duas novas pontes de concreto armado para garantir segurança e trafegabilidade na via municipal, bem como a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida;
- b) Termo de Referência que define o objeto, a fundamentação, os requisitos da contratação e o modelo de execução, exige atestados de 50% dos itens de maior relevância e veda a subcontratação dos itens exigidos no atestado técnico, o que é uma excelente trava de segurança para garantir que a empresa vencedora tenha expertise real;
- c) Projeto Básico elaborado em conformidade com o art. 18, II e §3º, que define de forma clara o objeto, os métodos construtivos, as especificações e os quantitativos de materiais e serviços;
- d) Orçamento Estimativo com base no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme o art. 23, §2º, I, incluindo composições de preços unitários, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais;

- e) Definição das condições de execução e pagamento, das garantias e do regime de execução contratual, nos termos do art. 18, III e VII;
- f) Justificativa para o parcelamento do objeto em dois lotes, atendendo ao art. 18, §1º, VIII, com o objetivo de ampliar a competitividade e otimizar a execução;
- g) Análise de riscos, à luz do art. 18, X, identificando e avaliando fatores que possam comprometer o sucesso da licitação ou a execução contratual;
- h) Minuta do edital e do contrato elaboradas em conformidade com o arts. 25 e 92, contendo cláusulas essenciais, critérios de julgamento, regras de habilitação e disposições sobre gestão e fiscalização do contrato;
- i) Previsão de índice de reajustamento de preços, em atendimento ao art. 25, §7º.

O processo demonstra alinhamento ao planejamento da Administração e observância ao interesse público, tendo sido devidamente instruído pelas áreas técnica e de engenharia, cujas competências garantem a exatidão das informações e o cumprimento dos parâmetros normativos.

O Projeto Básico e o Termo de Referência descrevem de forma detalhada as especificações técnicas, as condições de execução, os prazos e o cronograma físico-financeiro, conforme exigem os arts. 6º, XXIII e 18, II, da Lei de Licitações.

Vale ressaltar que, nos termos do art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado das obras foi calculado com base em parâmetros oficiais, utilizando-se prioritariamente o SICRO e, de forma complementar, o SINAPI. Conforme o TR, nos casos de serviços não contemplados nestes sistemas, foram elaboradas composições de custos próprias com base em levantamento de mercado. O orçamento é acompanhado das memórias de cálculo e composições analíticas, o que assegura transparência e confiabilidade na formação do preço de referência.

Consta, ainda, no TR que a designação do gestor e do fiscal do contrato, atendendo ao disposto nos arts. 7º e 117 da referida lei, será realizada por meio de Portaria específica para tal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 4.399/2024, o que assegurará o controle e a adequada fiscalização da execução contratual.

A justificativa para o parcelamento do objeto em dois lotes, correspondentes a cada ponte, atende ao art. 18, §1º, VIII, com o objetivo de ampliar a competitividade. O cronograma físico-financeiro detalha, inclusive, prazos de execução distintos para cada lote, sendo 120 (cento e vinte) dias para a Ponte 01 e 90 (noventa) dias para a Ponte 02, contados da Ordem de Início.

A modalidade de licitação adotada, qual seja a Concorrência Eletrônica, encontra-se devidamente motivada nos autos, em consonância com o disposto nos arts. 6º, XXXVIII, 28, II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se adequada à natureza e à complexidade do objeto. Trata-se da modalidade mais abrangente e compatível com contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto, assegurando ampla participação e competitividade por meio de procedimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

realizado em meio eletrônico, com observância dos princípios da isonomia, economicidade e transparência.

O critério de julgamento eleito, menor preço por lote, mostra-se igualmente pertinente e juridicamente justificado, atendendo ao art. 33, I, da mesma lei, bem como aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa. A adoção da forma de julgamento por lote, em vez de item isolado, decorre da necessidade de otimizar a execução e reduzir custos administrativos, assegurando, contudo, a manutenção da competitividade e a economicidade do certame.

Adicionalmente, o regime de execução por empreitada por preço global, por lote, mostra-se juridicamente adequado, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que cada lote constitui um escopo definido e integral.

Por fim, os atos praticados no âmbito do processo deverão ser devidamente divulgados e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021. Tal providência garante a ampla transparência, publicidade e controle social, em estrita consonância com o princípio constitucional da publicidade e com as diretrizes de integridade e governança que regem as contratações públicas.

Destaca-se, contudo, que a presente contratação está condicionada à transferência voluntária de recursos provenientes do Estado de Santa Catarina (Processo SCC nº 3198/2025), a qual será complementada com recursos próprios do Município.

O exame jurídico demonstra que a instrução processual observa o devido processo administrativo e está em consonância com os princípios e normas da Nova Lei de Licitações, inexistindo irregularidades jurídicas que obstem o prosseguimento do certame.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de Concorrência Eletrônica nº 003/2025, inclusive quanto à Minuta do Edital, visando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de duas pontes em concreto armado, localizadas na Estrada Municipal Padre Eduardo Knopp - SMO 021, deste Município, destinadas ao atendimento do Processo nº SCC 3198/2025, vinculado à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 11/2025.

É como opino.

São Martinho/SC, 28 de novembro de 2025.

FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA
OAB/SC 14.986